



**EACH**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES**  
**BACHARELADO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Impacto do Estatuto do Desarmamento em saúde pública: Uma análise de indicadores de mortalidade e morbidade por causas externas no estado de São Paulo**

Erik Keiti Hieda

Orientadora: Prof<sup>a</sup>.Dr<sup>a</sup>.Flávia Mori Sarti

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao bacharelado em Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo.

São Paulo  
2014

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES**

**Impacto do Estatuto do Desarmamento em saúde pública: Uma análise de indicadores de mortalidade e morbidade por causas externas no estado de São Paulo**

**Erik Keiti Hieda**

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>.Dr<sup>ª</sup>.Flávia Mori Sarti

São Paulo

2014

## Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso

Título: Impacto do Estatuto do Desarmamento em saúde pública: uma análise de indicadores de mortalidade e morbidade por causas externas no estado de São Paulo.

Autor: Erik Keiti Hieda

Ano: 2014

---

Prof<sup>a</sup>.Dr<sup>a</sup>.Flávia Mori Sarti

Orientadora

Nota:

---

Prod. Dr. Fernando de Souza Coelho

Participante da Banca de Avaliação

Nota:

**Dedicatórias e Agradecimentos**

Agradeço aos meus pais, Laura e Pedro pelo amor incondicional e apoio nos momentos mais difíceis.

Ao meu irmão Sean pelo carinho e amizade.

À minha esposa, Ana Paula pelo amor, pela paciência e por todas as palavras de incentivo.

À Dra. Flávia Mori Sarti, por não ter desistido da orientação mesmo durante tantas dúvidas, pela oportunidade e pelos conhecimentos a mim transmitidos, que serão levados ao longo da minha vida.

Aos funcionários da USP, em especial ao Josevan, pela prontidão em informar e ser canal de diálogo com a EACH.

Aos colegas da Secretaria de Segurança Pública.

Aos demais professores da USP pelas aulas ministradas com excelência, sugestões e conhecimentos compartilhados.

Agradeço também aos meus colegas de sala da turma IV do curso de Gestão de Políticas Públicas, que sempre me apoiaram durante a graduação e hoje posso dizer que são amigos.

## Sumário

Resumo .....	5
1 - Introdução .....	6
2 - Objetivos .....	8
2.1 - Objetivo geral.....	8
2.2 - Objetivos específicos .....	8
3 - Material e Métodos .....	9
4 - Políticas Públicas de Segurança .....	10
4.1 - Plano Nacional de Segurança Pública.....	12
4.2 - PRONASCI.....	12
5 - Políticas públicas de segurança no estado de São Paulo .....	14
7 - Resultados .....	21
8 - Discussão.....	26
9 - Referências Bibliográficas .....	27
Anexos.....	30

## Lista de Tabelas e Figuras

Tabela 1. Gastos com segurança pública, segundo Unidades da Federação. Brasil 2000-2009.....	15
Tabela 2. Gastos <i>per capita</i> com segurança pública, segundo Unidades da Federação. Brasil, 2000-2009. ..	16
Tabela 3. Número de óbitos por arma de fogo no estado de São Paulo e no país. Brasil, 2000-2010. ....	21
Tabela 4. Taxa de óbitos por arma de fogo em 100 mil habitantes no estado de São Paulo e no país. Brasil, 2000-2010.....	22
Gráfico 1. Evolução dos óbitos por arma de fogo por 100 mil habitantes no estado de São Paulo e no país. Brasil, 2000-2010. ....	23
Tabela 5. Armas apreendidas no estado de São Paulo. São Paulo, 2000-2012. ....	24
Gráfico 2. Evolução das apreensões de arma de fogo no estado de São Paulo. São Paulo, 2000-2012. ....	25

HIEDA, E. K. **Impacto do Estatuto de Desarmamento em saúde pública: Uma análise de indicadores de mortalidade e morbidade por causas externas no estado de São Paulo.** São Paulo, 2014.

### **Resumo**

O presente trabalho aborda o fenômeno da violência no Brasil, em específico no estado de São Paulo, é neste cenário que as armas de fogo se apresentam como um dos principais instrumentos de execução de violência e criminalidade. Tem o objetivo de analisar o impacto da implementação do Estatuto do Desarmamento, Lei nº. 10.826/03, como política pública do Governo Federal, umas das medidas da Política Nacional de Segurança Pública para redução da taxa de mortalidade e morbidade causados pelo emprego de arma de fogo. Secundariamente analisar a efetiva redução do uso de armas de fogo no estado de São Paulo. Por fim, confrontar dados da saúde e ações estatais em segurança pública. O objetivo é a obtenção de dados para posterior debate acerca dos resultados alcançados após a implementação desta política pública. Utilizam-se dados oficiais (Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Base de dados do IBGE, base de dados da SEADE e Base de dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo) para mensuração dos dados referentes às ações estatais em segurança pública, com proposta de elaboração de quadro evolutivo da taxa de homicídio no estado de São Paulo antes e pós Estatuto do Desarmamento.

**Palavras-chave:** Estatuto do Desarmamento, políticas públicas, segurança pública, saúde pública, arma de fogo.

## 1 - Introdução

A Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o chamado Estatuto do Desarmamento, regulamentado pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, dispõe sobre o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo no Brasil, desta forma o país passou a ter critérios mais rigorosos no controle das armas (BRASIL, 2011).

As ocorrências envolvendo a utilização de armas de fogo têm sido constantes em todos os estados brasileiros causando sérios prejuízos ao Estado e a sociedade. O Estado, através de seus agentes de segurança pública, deve preservar a ordem social, no entanto verifica-se que as consequências da utilização de arma de fogo no cometimento de delitos recaem sobre outros setores da administração pública.

Em 2002 um relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a violência como um importante problema de saúde pública que deve ter especial atenção do poder público (KRUG et al., 2002). Apesar de a violência ser tratada como problema de saúde pública, o combate e a minimização dos fatores de risco a integridade física das pessoas que vivem em sociedade deve ser pensada em conjunto com outras áreas, surge à necessidade de uma ação intersetorial para preservação da ordem social (BURCHART et al., 2002).

A problemática da violência e a utilização de arma de fogo para o cometimento de delitos têm sido alvos de constante debate, entretanto, pouco se sabe sobre a contribuição das armas de fogo para o crescimento da violência e em particular dos óbitos por homicídio, muitos autores apontam a existência de problemas na qualidade da informação sobre as mortes por causas externas (PERES & SANTOS, 2005).

O interesse crescente pela utilização de indicadores nas atividades ligadas à gestão de políticas públicas deve-se às mudanças institucionais que a administração pública vem passando, em especial pela reforma gerencial da gestão pública em meados dos anos 1990, assim como o aprimoramento do controle societal do Estado brasileiro nestes últimos 20 anos. O acesso facilitado às informações mais estruturadas, de natureza administrativa ou estatística, que as novas tecnologias de informações e comunicação têm contribuído para maior disseminação do uso de indicadores na gestão pública.

Neste sentido os órgãos do Sistema Estatístico Nacional - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Saúde (Sim/Datasus), Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE) e institutos estaduais de estatísticas - têm sido de suma importância para pesquisas em diversas áreas, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

O presente trabalho tem por objetivo descrever a evolução das mortes por homicídios causadas pela utilização de arma de fogo no estado de São Paulo, portanto não tem a intenção de apresentar uma solução para o atual estágio da violência no estado, mas promover futuros debates e estudos na busca de uma resposta para a diminuição efetiva dos delitos causados com a utilização de arma de fogo. Para tanto este trabalho propõe um estudo dos indicadores de avaliação desta política pública na área da segurança pública correlacionando com a área da saúde.

## **2 - Objetivos**

### *2.1 - Objetivo geral*

Analisar as políticas públicas de segurança no âmbito federal e no estado de São Paulo e através dos indicadores relativos ao impacto da implementação do Estatuto do Desarmamento, Lei nº. 10.826/03, como política pública do governo federal, umas das medidas da Política Nacional de Segurança Pública.

### *2.2 - Objetivos específicos*

Analisar dados de segurança pública sob a ótica das políticas públicas de saúde, correlacionando o impacto intersetorial da questão da violência.

Estudar a evolução entre os indicadores antes e após a implementação da política pública via dados oficiais.

### 3 - Material e Métodos

O presente trabalho tem como metodologia o embasamento teórico acerca do tema violência causado pela utilização de arma de fogo e será feita em duas etapas: a primeira será o levantamento bibliográfico e de dados secundários; a segunda será proposto à utilização de indicadores de análise do impacto da implementação do Estatuto do Desarmamento através de estudo descritivo de série temporal, 2000 a 2010.

Segundo o DATASUS, *“os dados são compilados da seguinte forma: as Secretarias de Saúde coletam as Declarações de Óbitos dos cartórios e preenchem, no SIM, as informações nelas contidas. Uma das informações primordiais é a causa básica de óbito, a qual é codificada a partir do declarado pelo médico atestante, segundo regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde. Para consultar o SIM através do site do Ministério da Saúde, é preciso atentar para o fato de que a codificação para as declarações de óbito foi alterada em 1996 (até então era utilizada a 9ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças - CID-9; e a partir de 1996 passa a ser utilizada a 10ª Revisão - CID-10) e, devido às diferenças metodológicas entre as duas revisões, não é possível gerar uma lista única para os dois períodos, o que faz com que uma pesquisa que busque dados de 1994 a 1999, por exemplo, deva ser realizada em duas etapas de consulta (para dados de 1994 a 1995 deve-se selecionar a CID-9 e para o período de 1996 a 1999 a CID-10)”*.

A fonte de dados a ser utilizada será o Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/DATASUS), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), Ministério da Justiça e Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo.

Será utilizada a definição de *óbitos por uso de armas de fogo* todos aqueles óbitos acidentais, por agressão de terceiros, autoprovocadas intencionalmente ou de intencionalidade desconhecida, cuja característica comum foi morte causada por uma arma de fogo. Agrupa os casos de utilização de arma de fogo nas categorias W32 a W34 dos óbitos por *traumatismos acidentais* X72 a X74 das *lesões autoprovocadas intencionalmente*; X93 a X95 das *agressões*; e Y22 a Y24 do capítulo de *intenção indeterminada*.

#### 4 - Políticas Públicas de Segurança

Para entender a dinâmica atual da violência no Brasil e as políticas públicas implementadas na área de segurança é necessário retomar o histórico das políticas de segurança pública adotadas durante as últimas décadas. Segundo Moema Dutra Freire (2009) deve-se considerar as múltiplas possibilidades de especialização e diferenciação das instituições e suas respectivas formas de atuação, a configuração exata escolhida em determinado local e período estará fortemente relacionada aos conceitos e paradigmas que são a base da formulação da política pública de segurança.

Neste sentido Moema Dutra Freire (2009) analisa as características que permitem o delineamento de três paradigmas principais em segurança pública: (i) segurança nacional, vigente durante o período da ditadura militar; (ii) segurança pública que se fortalece com a promulgação da Constituição de 1988; e (iii) segurança cidadã, perspectiva que têm se ampliado em toda América Latina e começa a influenciar o debate em segurança no Brasil a partir de meados de 2000.

Durante o período que corresponde à ditadura militar (1964-1985) utiliza-se o conceito de segurança nacional, eram priorizadas a defesa do Estado e a ordem política e social através do poder exercido pelas Forças Armadas e pela instauração de um regime no qual o Presidente centralizada poderes. Período caracterizado pela supressão de direitos constitucionais, perseguição política e repressão a qualquer manifestação contrária ao regime. A segurança nacional era fundada na lógica da supremacia do interesse nacional, num primeiro momento visando o bloqueio ou eliminação de qualquer força (externa) que exercesse pressão ou ameaçasse o Estado de Segurança Nacional, posteriormente com o recrudescimento do regime, visava coibir qualquer cidadão (interna) que atentasse contra os interesses do Estado.

O conceito de segurança pública se fortalece com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

*“Desde 1982, quando as eleições estaduais voltaram a ser disputadas de forma direta no Brasil, ainda em ambiente autoritário, o tema da segurança tem ocupado uma posição de destaque na agenda pública. Com a promulgação da primeira Constituição democrática brasileira, em 1988, criaram-se condições para uma ampla participação popular e removeram-se as barreiras tradicionais, que excluíaam do direito ao voto a inúmeros segmentos da população. Dado o novo contexto*

*político, as agendas públicas tornaram-se ainda mais sensíveis às demandas da sociedade. Sendo a segurança um item eminentemente popular – sem deixar de ser tema prioritário também para as elites e para as camadas médias –, impôs-se com mais peso à consideração dos atores políticos. O crescimento da violência criminal, ao longo da última década, reforçou essa tendência. Hoje, a questão da segurança é parte não apenas das preocupações estaduais, mas também dos municípios e governo federal, tornando-se uma das principais problemáticas nacionais, seja nas eleições, seja para além delas. Na transição democrática, todas as instituições públicas e seus procedimentos passaram por uma revisão e reajuste ao novo momento.” (SOARES, 2003).*

Moema Dutra Freire (2009) expõe, ainda, o conceito de segurança cidadã que começa a ser aplicado na Colômbia, a partir da segunda metade da década de 90, e tem como princípio a implementação integrada de políticas setoriais no nível local, seguindo o êxito na prevenção e controle da criminalidade naquele país, passa a ser adotado em outros países da América Latina. Este conceito parte da natureza multicasual da violência e, nesse sentido, defende a atuação no controle e também na prevenção, por meio de políticas públicas integradas no âmbito local.

Uma intervenção baseada no conceito de segurança cidadã tem necessariamente de envolver as várias instituições públicas e a sociedade civil, na implementação de ações planejadas a partir dos problemas identificados como prioritários para a diminuição dos índices de violência e delinquência em um território, englobando iniciativas em diversas áreas, tais como educação, saúde, lazer, esporte, cultura, cidadania, dentre outras. Segundo este modelo, são definidas cinco categorias principais de intervenção (PNUD, 2005, p.09): (i) As dirigidas ao cumprimento voluntário de normas; (ii) As que buscam a inclusão social e a diminuição de fatores de risco (álcool, drogas, armas, etc); (iii) As que têm como propósito a melhoria dos contextos urbanos associados ao medo e ao perigo real (recuperação de espaços públicos); (iv) As que facilitam o acesso dos cidadãos a mecanismos institucionais e/ou alternativos de resolução de conflitos; e (v) As que possuem foco na construção de capacidades institucionais, melhoria da eficácia policial e das autoridades executivas ou judiciais e da confiança dos cidadãos em tais instituições.

#### *4.1 - Plano Nacional de Segurança Pública*

De acordo com Carneiro (2011) desde a promulgação da Constituição de 1988 tem-se acumulado inúmeras tentativas de reforma do sistema de justiça criminal que visa consolidar e ampliar a autonomia dos estados na matéria. Durante os anos 1980 e 1990 teve como foco a tentativa de desconstitucionalizar a matéria, o que previa a unificação das polícias ou o estabelecimento do “ciclo completo da atividade policial” nas polícias civil e militar.

Ainda segundo Carneiro (2011) o processo de federalização das políticas de segurança tem marcos bem definidos: a criação do Sistema Único de Segurança Pública em 2003 e, mais recentemente, a criação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania em 2007. Essas políticas têm aspectos normativos e colocam em segundo plano os problemas relacionados a operação da segurança pública.

As características elementares do Plano Nacional de Segurança Pública do primeiro mandato do presidente Lula eram originais: tratava-se de um conjunto de propostas articuladas por tessitura sistêmica, visando à reforma das polícias, do sistema penitenciário e a implantação integrada de políticas preventivas, intersetoriais (SOARES, 2007).

#### *4.2 - PRONASCI*

No ano de 2007, foi criado o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), a partir da perspectiva que a segurança se faz com cidadania. O PRONASCI foi um marco nas políticas públicas de segurança no país, trazendo inúmeras inovações. A segurança pública passou a ser tratada como uma questão transversal, que demanda intervenção de várias áreas do poder público, de maneira integrada através da prevenção e não apenas pela repressão. A implementação desta política pública ocorreu pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com os estados, Distrito Federal e municípios, com a participação das famílias e da comunidade através de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, visando à melhoria da segurança pública. (BRASIL, 2011)

Apesar da inovação, para Carneiro (2011), o PRONASCI tem aspectos que se constituem até mesmo como um obstáculo à construção de políticas eficazes de redução do crime no nível nacional. Afirma que são medidas fracas em um contexto de crise, sendo que em quase todos os estados do Brasil há presença de redes de crime organizado, corrupção policial em larga escala,

exploração sexual de crianças, epidemia de *crack*, um dinâmico mercado ilícito de armas, roubos e invasões de domicílio em grande número.

É possível verificar razões para otimismo e para cautela. Para Soares (2007), os méritos do PRONASCI são suficientes para justificar a esperança de que haverá avanços na segurança pública brasileira. Porém não parecem suficientes para justificar a esperança de que o país começara, finalmente, a resolver os problemas que atravança o progresso na área, com sua carga de irracionalidade e desordem organizacional, incompatíveis com funções tão importante, exigentes e sofisticadas, em uma sociedade cada vez mais complexa, na qual o crime cada vez mais se organiza.

## 5 - Políticas públicas de segurança no estado de São Paulo

A Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do estado de São Paulo através de diversas políticas públicas foi a que obteve melhor resultado no combate aos homicídios. Em 1980, a taxa de homicídios de São Paulo era de 13,7 por 100 mil habitantes por ano (comparada a 11,7 do Brasil).

De 1980 a 1999, as taxas paulistas subiram de forma acelerada, chegando a 44,4 mortes por 100 mil em 1999, começa a cair em menos de uma década depois chega a 15 homicídios por 100 mil habitantes (FERREIRA, 2011).

O investimento em segurança pública se faz necessário para combater o alto índice de violência. Verifica-se na tabela 1 a evolução dos investimentos em segurança pública no estado de São Paulo comparativamente aos outros estados da federação.

Em termos absolutos, o estado de São Paulo é a unidade da federação que mais investe em segurança pública em toda a análise temporal, ou seja, no período compreendido de 2000 a 2009, em todos os anos o gasto com segurança pública em São Paulo foi maior. Depreende-se, ainda, que a evolução neste período representa um aumento superior a 100%, passando de 5.462 milhões em 2000 para 11,887 milhões de reais em 2009.

Já ao analisar os gastos *per capita* com segurança pública segundo as unidades da federação, conforme Tabela 2, verifica-se que no ano de 2009 o estado de São Paulo (R\$ 287,27) aparece apenas na 10ª colocação.

O valor do gasto *per capita* em São Paulo é menor que os estados do Acre (R\$ 433,31), Amapá (429,99), Distrito Federal (R\$ 1.170,17), Minas Gerais (R\$ 308,44), Mato Grosso do Sul (R\$ 296, 04), Mato Grosso (R\$ 308,74), Rondônia (R\$ 406,26), Roraima (R\$ 330,10) e Tocantins (R\$ 289,57), superando a média dos gastos do Brasil em apenas R\$ 12,12.

**Tabela 1. Gastos com segurança pública, segundo Unidades da Federação. Brasil 2000-2009.**

UF	Em milhões de reais									
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
AC	132	157	185	178	174	177	186	221	253	299
AL	317	291	364	357	376	426	478	552	673	779
AM	261	434	476	443	464	518	545	574	663	703
AP	29	23	137	141	151	157	193	205	262	268
BA	1.060	1.067	1.269	1.309	1.426	6	1.765	1.912	2.046	2.134
CE	399	514	542	501	510	535	601	676	788	1.015
DF	3.284	1.600	3.980	2.313	1.844	1.966	2.182	2.441	2.805	3.049
ES	484	454	536	637	550	569	601	829	777	784
GO	534	744	800	711	858	838	893	1.153	1.055	1.216
MA	10	29	395	438	409	412	448	508	608	750
MG	3.295	4.124	4.058	3.781	3.780	4.335	4.878	5.188	5.790	6.177
MS	333	388	386	538	488	471	505	647	723	699
MT	363	375	438	504	534	593	618	495	837	927
PA	469	475	506	523	593	631	821	862	1.015	1.052
PB	224	252	288	397	364	372	454	489	558	615
PE	868	932	982	838	976	1.048	979	1.078	1.309	1.475
PI	190	252	386	325	5	259	255	268	206	287
PR	1.011	1.123	1.122	1.110	476	1.166	1.319	1.325	1.427	1.406
RJ	3.606	4.637	5.406	5.103	4.837	4.932	5.385	5.470	5.826	4.245
RN	225	258	275	301	309	328	372	481	570	622
RO	54	48	363	347	372	383	434	458	559	611
RR	32	37	80	72	75	84	109	126	157	136
RS	1.514	1.657	1.630	1.804	1.433	1.708	1.830	1.896	1.654	2.442
SC	891	940	1.116	1.136	1.253	1.423	1.191	1.320	300	1.320
SE	202	235	831	253	267	272	344	363	403	513
SP	5.462	8.124	8.420	8.415	7.998	8.682	9.401	9.876	11.149	11.887
TO	120	151	194	203	202	220	273	319	325	372
União	4.282	4.808	3.776	3.665	3.858	3.910	4.795	6.296	7.495	8.593
<b>BRASIL</b>	<b>28.660</b>	<b>33.155</b>	<b>38.314</b>	<b>35.899</b>	<b>34.255</b>	<b>36.130</b>	<b>41.598</b>	<b>45.449</b>	<b>48.733</b>	<b>52.677</b>

Fonte: FILHO et al. (2011); Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI); Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**Tabela 2. Gastos *per capita* com segurança pública, segundo Unidades da Federação. Brasil, 2000-2009.**

UF	Em reais									
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
AC	266,66	273,99	330,24	305,61	276,13	268,03	271,58	337,62	382,48	433,31
AL	116,08	102,39	126,58	123,06	126,75	141,89	157,71	181,88	215,87	247,32
AM	92,83	149,81	170,78	146,01	147,96	160,20	164,91	178,15	198,55	208,17
AP	64,77	63,28	274,47	267,19	275,72	267,17	313,98	348,83	440,28	429,99
BA	81,82	84,60	98,87	98,18	104,56	0,47	126,87	135,82	141,35	146,62
CE	54,19	68,46	70,91	64,57	63,93	66,10	73,16	84,68	93,46	120,82
DF	1.606,08	763,08	1.855,52	1.056,60	818,85	844,24	915,51	995,54	1.102,64	1.170,17
ES	156,28	146,09	169,18	202,01	166,81	169,26	174,00	253,06	224,97	225,03
GO	108,81	146,73	154,69	134,84	157,59	149,88	157,10	204,62	180,89	205,43
MA	1,81	5,95	68,77	75,03	68,05	67,63	72,60	83,07	96,60	117,93
MG	184,29	227,92	227,71	205,04	199,20	225,51	250,58	269,23	291,71	308,44
MS	160,46	183,95	180,70	247,79	220,39	211,83	223,60	285,49	309,48	296,04
MT	145,13	152,99	182,85	193,24	200,60	215,46	223,69	187,80	283,06	308,74
PA	75,75	74,97	78,57	79,56	86,62	90,56	115,46	122,54	140,82	142,50
PB	68,11	77,00	84,18	113,42	101,96	103,59	125,34	134,21	149,34	163,70
PE	109,57	118,01	124,99	103,83	118,35	127,14	115,15	129,35	151,87	167,56
PI	74,15	94,62	136,08	111,20	1,76	86,19	84,21	93,93	65,91	91,35
PR	105,86	115,82	115,34	112,97	48,62	114,90	128,01	128,87	134,93	131,73
RJ	250,73	322,26	371,45	346,99	322,01	324,52	361,44	388,20	372,23	265,51
RN	86,27	94,55	105,54	106,16	107,14	111,25	122,36	159,46	183,67	198,27
RO	39,43	34,18	265,25	238,15	238,66	249,60	277,72	314,81	374,41	406,26
RR	99,03	108,84	229,26	200,80	196,86	214,30	271,38	317,49	381,69	330,10
RS	148,67	161,93	157,90	172,77	135,03	158,51	168,64	179,23	152,47	224,53
SC	167,44	174,43	202,01	202,51	216,93	242,56	199,97	224,99	49,91	275,59
SE	113,33	129,11	452,49	134,94	137,76	138,19	171,84	186,99	201,67	254,08
SP	148,12	216,97	221,17	217,40	201,45	214,68	229,53	248,26	271,95	287,27
TO	103,59	129,79	161,66	167,36	165,79	170,70	205,00	257,18	254,05	289,57
<b>BRASIL</b>	<b>168,79</b>	<b>192,72</b>	<b>219,84</b>	<b>203,38</b>	<b>189,04</b>	<b>196,57</b>	<b>223,19</b>	<b>247,02</b>	<b>257,01</b>	<b>275,15</b>

Fonte: FILHO et al. (2011); Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI); Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Apesar de não ser possível identificar a causa da redução da criminalidade, em particular a queda dos homicídios, alguns fatores contribuem significativamente. Ainda segundo Ferreira (2011), inovações policiais provavelmente respondem por uma fração importante desse desempenho.

Em 1999 cria-se o INFOCRIM, lançado oficialmente, em 21 de setembro de 2000. O INFOCRIM (Sistema de Informações Criminais) é um banco de dados informatizado, interligando em rede de distritos policiais e companhias da Polícia Militar da Capital, além de Campinas e Santos, com informações contidas nos boletins de ocorrência registrados nas delegacias. Em 25 de

outubro do mesmo ano é criado o Disque-Denúncia por meio de convênio entre a Secretaria da Segurança Pública e o Instituto São Paulo Contra a Violência (SPCV). Assim como o FOTOCRIM, criado em 1999, com uma ampla base de dados fotográficos de procurados e pessoas na prisão (SSP/SP, 2014).

Implantado em de 13 de janeiro de 2000, o Plantão Eletrônico (atual Delegacia Eletrônica), é considerado uma inovação, pois, pela *internet*, permite o registro de determinados crimes, sem a necessidade de ir a um Distrito Policial para elaborar um Boletim de Ocorrência. Ainda no ano de 2000, cria-se a Rede INTRAGOV, que implanta *links* de comunicação entre todas as companhias de polícia militar do estado e unidades de polícia civil (SSP/SP, 2014).

A Academia da Polícia Civil promoveu cursos superiores de polícia visando a promoção nas carreiras de Delegado de Polícia e Coronel da Polícia Militar com a finalidade de integrar as polícias civil e militar. Em 03 de julho de 2001 é implantado, pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), o Plano de Combate aos Homicídios Dolosos em São Paulo (SSP/SP, 2014).

Criação do Departamento de Inteligência da Polícia Civil (DIPOL), em substituição ao Departamento de Telemática da Polícia Civil (DETEL). Entre as inovações estão o funcionamento de uma Unidade de Inteligência Policial nas Assistências Policiais da Corregedoria, dos departamentos de polícia judiciária da Capital (DECAP), da Macro São Paulo (DEMACRO), do Interior (DEINTER 1 a 7), do Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado (Deic), e do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP); além da criação do Serviço Técnico de Monitoramento Legal de Telecomunicações (SETEL), pelo decreto nº 47.166/02.

Em 16 de junho de 2002 houve a inauguração da primeira Delegacia de Polícia Participativa: o 24º DP (Ermelino Matarazzo), sem carceragem e com um Núcleo de Atendimento Jurídico-Social (NAJS). Na ocasião, também foi instalado o primeiro Registro Digital de Ocorrência (RDO), um sistema de coleta de dados que moderniza a estrutura de relatórios e possibilita a consulta automática do banco de dados civil e criminal, veículos e armas (SSP/SP, 2014).

De acordo com Ferreira (2011), em 2004, surge o sistema Ômega de investigação, que permite o cruzamento e a visualização de relações entre criminosos, telefones e ocorrências. Cria-se na Polícia Militar um sistema que permite armazenar informações sobre pessoas, armas e veículos, e que gera estatísticas para planejamento de policiamento. Em 2006 iniciam-se as operações

Saturação conduzidas pelo Choque da Polícia Militar em áreas controladas pelo tráfico de drogas (SSP/SP, 2014).

No ano de 2008 duas ações da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo podem ter contribuído para a redução dos crimes (SSP/SP, 2014):

- 1) Criação do Grupo Especializado de Atendimento a Locais de Crimes (Geacrim), do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa (DHPP) atuam exclusivamente nos locais de crimes, visando esclarecê-los nas primeiras 48 horas, quando ainda estão latentes provas e indícios do delito;
- 2) Programa de Policiamento Inteligente (PPI) identifica áreas de maior criminalidade e direciona policiais, viaturas, bases policiais e recursos para enfrentar e prevenir o homicídio e outros crimes.

Além do poder público, o terceiro setor exerceu papel importante na articulação entre diferentes órgãos públicos e no planejamento de políticas de segurança, cabe ressaltar duas organizações, o Instituto Sou da Paz e o Instituto São Paulo contra a Violência.

O Instituto Sou da Paz é uma organização não governamental que trabalha para reduzir a violência no Brasil. Sua missão é contribuir para a efetivação de políticas públicas de segurança e prevenção da violência que sejam eficazes e pautadas pelos valores da democracia, da justiça social e dos direitos humanos, conforme descrito no *site* do Instituto, atualmente, o Sou da Paz prioriza a redução de dois crimes: (1) Homicídios: que vitimam mais de 50 mil brasileiros todos os anos, sendo a maioria por arma de fogo; e (2) Roubos.

Por sua vez, o Instituto São Paulo contra a Violência foi criado a partir do estímulo oferecido pelo encontro no seminário “São Paulo Sem Medo” ocorrido no ano de 1997, realizado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, onde se reuniram especialistas e representantes de organizações governamentais e não governamentais para uma discussão coletiva acerca dos altos índices de violência e criminalidade no Estado de São Paulo. O Instituto São Paulo contra a Violência é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) vocacionada a contribuir com a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos, programas e políticas de redução e prevenção da violência e da criminalidade.

## 6 - Desenvolvimento do Estatuto do Desarmamento

A Carta Magna em seu artigo 144 estabelece que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...”, através dos agentes das polícias o Estado tenta preservar a ordem pública que muitas vezes é ameaçada por diferentes formas de delitos.

No Brasil a segurança pública tem sido alvo de preocupação, tanto da sociedade quanto do próprio Estado. Segundo Mingardi (1996), nas áreas que concentram a maior taxa de ocorrência de homicídios na cidade de São Paulo, cerca de 90% deles são cometidos com armas de fogo. Nesse contexto a atividade política no campo da segurança pública tem dedicado tempo na elaboração de leis, programas e políticas públicas que visem combater o crime e conter a violência.

Após ampla discussão entre sociedade civil e o Estado é aprovada, pelo Congresso Nacional, a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o chamado *Estatuto do Desarmamento*, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, verifica-se a atuação do Estado no sentido de minimizar os problemas ocasionados pela produção, comercialização e porte de arma de fogo e, assim, combater a criminalidade nos centros urbanos e na zona rural do país.

A legislação prevê um rigoroso controle para o processo de circulação de armas e munições no país, descumprir seu art. 12. “*Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa*” está previsto pena de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Esse é apenas um dispositivo dentre os 37 artigos que compõem a lei e que traz desde o controle sobre posse, passando pela produção, até a destruição das armas recolhidas.

Nesse período de implementação do Estatuto do Desarmamento várias críticas foram feitas, no todo ou em parte da referida lei. Argumentos favoráveis e desfavoráveis ao maior controle do Estado no que tange o registro, comercialização e porte de arma de fogo e munição.

*Os pró-controle argumentam que as armas são elemento de predisposição à violência naqueles que as possuem e, o que é mais terrível, as armas fazem também o papel de multiplicadoras dos efeitos da violência, marcadamente aumentando a sua fatalidade. Sob esse ponto de vista, o problema fica centrado nas armas que se tornam uma variável independente para a explicação da violência, tendo, portanto, de ser banidas ou, no mínimo, rigidamente controladas. Nesse caso, a premissa é: mais*

*armas, mais crimes. Os pró-armas baseiam seus argumentos no problema do crime em si e nos fatores que o motivam. Não vêem nas armas um objeto que provoque mais violência, uma vez que ela já está presente no criminoso ou no comportamento humano. Argumentam que se o indivíduo que é violento não puder usar uma arma de fogo, usará outros objetos quaisquer como facas ou porretes para cometer o mesmo crime ou expressar sua violência, provocando um efeito substituição de um tipo de arma por outra. Não reconhecem, portanto, uma relação direta, ou mesmo indireta, entre armas e violência. Alguns chegam a defender a relação inversa em que a premissa torna-se mais armas, menos crimes (KEINERT, 2006).*

No dia 23 de outubro de 2005 ocorre o referendo popular e a sociedade teve a oportunidade de decidir se a comercialização de arma de fogo e munição no país continuaria ou cessaria ampla maioria da população optou pela não proibição do comércio restando válidos o restante dos artigos do estatuto. O que parecia ser uma vitória fácil em favor da proibição não foi o verificado nas urnas. É digno de nota o importante papel que os meios de comunicações têm desempenhado no agendamento de políticas públicas de segurança e no controle externo das polícias (RAMOS & PAIVA, 2005).

Os artigos definiam as novas punições para o porte ilegal de arma de fogo tanto de uso permitido quanto de uso restrito. Para os crimes de posse de arma de uso permitido a pena foi aumentada, porém permaneceu sendo de detenção, já para os crimes de posse e porte de arma de fogo restrito a pena foi aumentada, permanecendo a reclusão como forma de punição.

Antes da publicação da Lei nº. 10.726/03, os crimes eram definidos pela lei nº. 9.437/97, também conhecida como SINARM, e anterior a esta pela lei nº. 3.688/41, ou Lei das Contravenções Penais, e as penas aplicadas aos crimes de posse e porte eram mais brandas se comparadas a crimes equivalentes.

Algumas modificações, no comportamento das taxas de homicídios por arma de fogo, apreensões de armas de fogo bem como prisões efetuadas por seu porte e posse ilegais, são esperadas a partir da implementação do Estatuto do Desarmamento, para tanto é necessário estudo das ações estatais locais realizadas nas diversas regiões do país concomitantemente a avaliação dos resultados desta política pública.

## 7 - Resultados

Há grandes diferenças em relação às regiões do país, o que ocasionam taxas de homicídios diversas. Ao estudar os números absolutos e as taxas de homicídios visa aproximar os resultados apresentados pelo estado de São Paulo a média nacional, sabendo que as diferenças estaduais interferem nos resultados apresentados pelo Brasil.

Segundo Waiselfisz (2013), pode ser observado um pesado crescimento na mortalidade na região Norte (195,2%) durante o período entre 2000 e 2010. A região Nordeste também teve um crescimento elevado (92,2%). Já na região Centro-Oeste os quantitativos permanecem praticamente estagnados e na região Sul teve um crescimento moderado (53,6%). A única região a evidenciar quedas é o Sudeste, cujo número de óbitos apresenta expressiva diminuição (39,7), puxadas fundamentalmente por São Paulo.

Em termos absolutos, o número de homicídios por arma de fogo verificado no estado de São Paulo e no Brasil no período entre 2000 a 2010 não apresentam qualquer relação. Enquanto no estado de São Paulo há redução significativa de 63,8%, no Brasil houve aumento de 11,20%, conforme demonstra Tabela 3.

**Tabela 3. Número de óbitos por arma de fogo no estado de São Paulo e no país. Brasil, 2000-2010.**

Ano	São Paulo	Brasil
2000	10.631	34.985
2001	11.409	37.122
2002	10.229	37.979
2003	10.094	39.325
2004	8.146	37.113
2005	6.376	36.060
2006	6.187	37.360
2007	4.507	36.840
2008	4.237	38.658
2009	4.216	39.677
2010	3.845	38.892
Variação	-63,80%	11,20%

Fonte: SIM/SVS/MS (2000 a 2010).

No Brasil verifica-se uma redução no número de homicídios por arma de fogo (em termos absolutos) entre os anos de 2003 e 2004, ano da implementação do Estatuto do Desarmamento. Porém não é possível afirmar categoricamente que esta foi a causa da redução dos crimes violentos

contra a vida, já que a partir de 2008 nova alta no número de homicídios é verificada. Portanto a efetividade deve ser conseguida com políticas públicas realizadas em conjunto com outros entes federativos.

No estado de São Paulo pode-se verificar uma contínua redução no número de homicídios por arma de fogo (em termos absolutos), o que pode ter ocorrido tanto pela implementação do Estatuto do Desarmamento como pelas diversas ações do terceiro setor e políticas públicas implementadas pela administração pública estadual no período analisado, conforme anteriormente mencionados.

A taxa de óbito por arma de fogo em 100 mil habitantes no estado de São Paulo (28,7) em 2000 era superior à média nacional (20,6). Em 2001 subiu para (30,3), aumentando ainda mais a distância para a registrada no país (21,5).

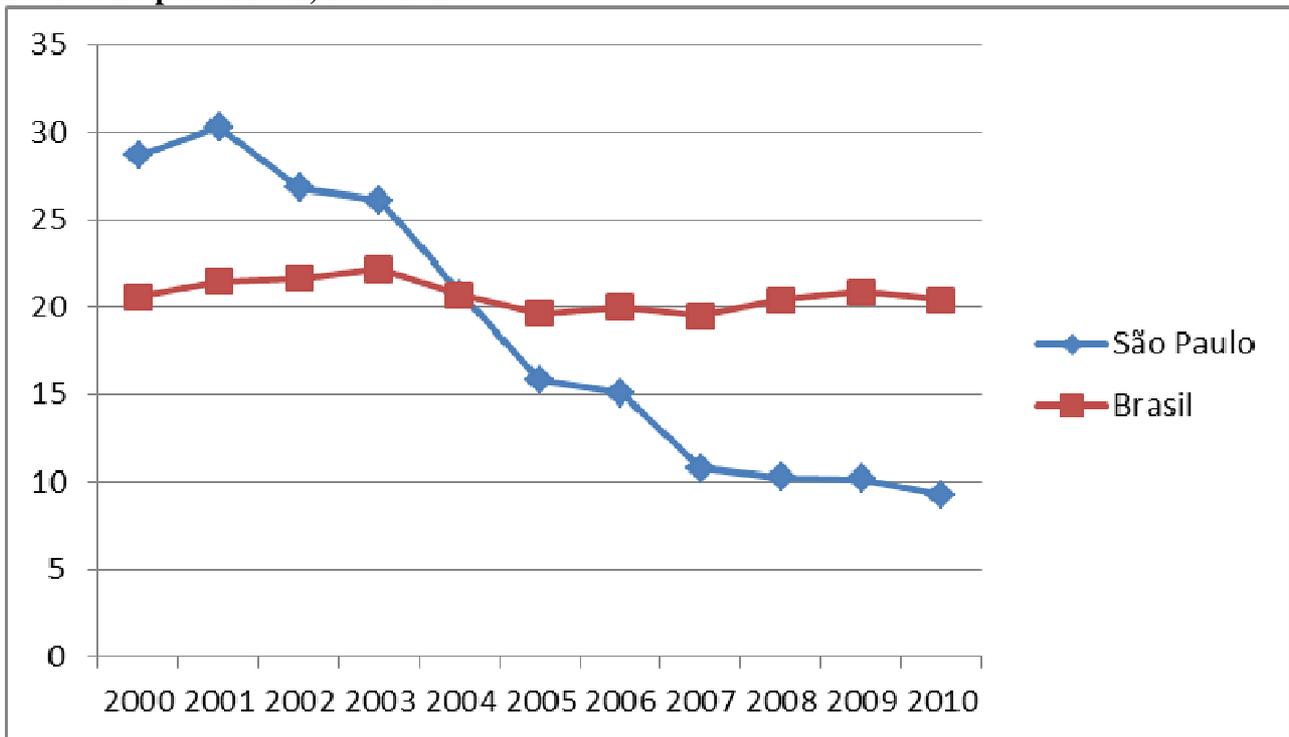
Já a partir de 2002 há a primeira redução na taxa o que se prolonga durante todo o período, demonstrando os resultados melhores que as demonstradas pelo conjunto dos estados brasileiros. É possível observar a oscilação nos dados referentes ao Brasil e tomando como base o ano inicial da pesquisa (20,6) com o ano final (20,4) praticamente permaneceu inalterada, com uma variação negativa de 1%. Já ao analisar os dados referentes ao estado de São Paulo, verifica-se uma queda de 67,5%.

**Tabela 4. Taxa de óbitos por arma de fogo em 100 mil habitantes no estado de São Paulo e no país. Brasil, 2000-2010.**

Ano	São Paulo	Brasil
2000	28,7	20,6
2001	30,3	21,5
2002	26,8	21,7
2003	26,1	22,2
2004	20,8	20,7
2005	15,8	19,6
2006	15,1	20,0
2007	10,8	19,5
2008	10,3	20,4
2009	10,2	20,9
2010	9,3	20,4
Variação	-67,5	-1,0

Fonte: SIM/SVS/MS (2000 a 2010).

**Gráfico 1. Evolução dos óbitos por arma de fogo por 100 mil habitantes no estado de São Paulo e no país. Brasil, 2000-2010.**



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados SIM/SVS/MS (2000 a 2010).

O gráfico 1 mostra a evolução dos óbitos por arma de fogo por 100 mil habitantes no estado de São Paulo em comparação com o total registrado no Brasil no período de 2000 a 2010. A partir do gráfico é possível identificar que entre os anos de 2003 e 2004 o estado de São Paulo aparece pela primeira vez com taxa de óbitos menor que a brasileira.

As informações sobre o estoque de armas no país são dispersas e incompletas. No esforço de produzir estimativas confiáveis Dreyfus et al. (2005) estima que o estoque de armas no Brasil em 2003 seria de 17.010.941, neste caso o número de armas recolhidas durante a campanha representa apenas 3% do estoque de armas do país.

Já a estimativa para o estado do Paraná é que até o final de outubro de 2005, o número de armas recolhidas (43.233) representa aproximadamente 14% do estoque estadual, mais animador que os resultados em nível nacional (SOARES & SCORZAFAVE, 2008).

A Tabela 5 mostra a evolução das apreensões de armas de fogo no estado de São Paulo no período de 2000 a 2012. Verifica-se que há redução no número de apreensões durante todo o período analisado.

As campanhas de entrega voluntária de armas em São Paulo podem ter alguma relação com a redução no número de armas apreendidas, porém não é possível afirmar que tenha influenciado na redução das apreensões. Depreende-se que o número de armas em posse de civis teve redução, seja pela entrega voluntária ou pelas apreensões realizadas pela Polícia Civil do estado de São Paulo.

**Tabela 5. Armas apreendidas no estado de São Paulo. São Paulo, 2000-2012.**

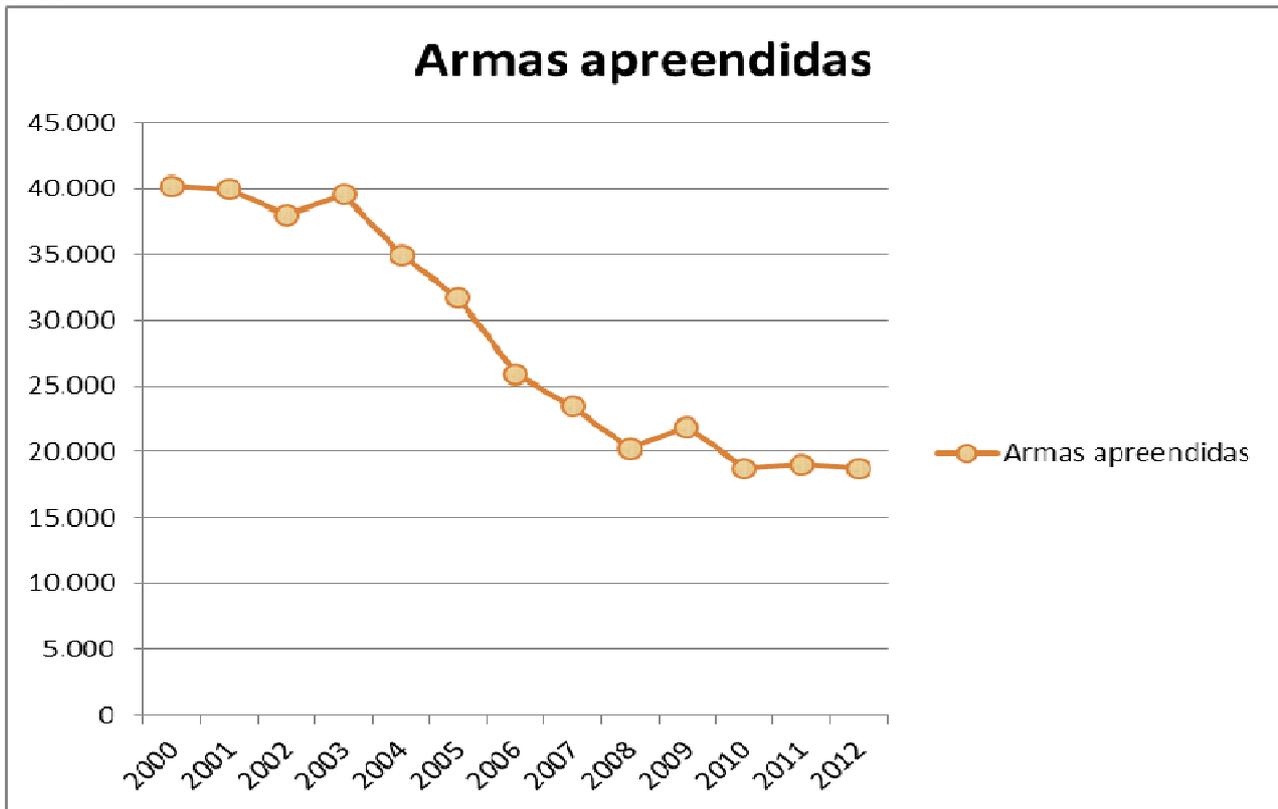
Ano	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre	Total
2000	10.540	10.551	9.581	9.554	40.226
2001	10.015	10.504	9.839	9.607	39.965
2002	9.534	9.749	9.391	9.319	37.993
2003	9.571	10.213	10.007	9.760	39.551
2004	9.356	8.719	8.189	8.724	34.988
2005	7.989	8.249	8.069	7.397	31.704
2006	6.649	6.783	6.376	6.116	25.924
2007	5.987	6.213	5.736	5.507	23.443
2008	5.326	5.051	4.863	5.037	20.277
2009	5.568	5.734	5.316	5.262	21.880
2010	4.861	4.758	4.522	4.614	18.755
2011	4.590	5.197	4.828	4.435	19.050
2012	4.783	4.635	4.641	4.682	18.741

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (2000 a 2012).

O gráfico 2 mostra a evolução das apreensões de arma de fogo no estado de São Paulo entre 2000 e 2012. Sendo que em 2000 o número de armas apreendidas foi de 40.226. O único período que teve aumento no número de apreensões foi entre 2002 e 2003.

A partir de 2003 houve redução em todos os anos no período analisado, chegando em 2012 com um total de 18.741 armas apreendidas em todo estado.

**Gráfico 2. Evolução das apreensões de arma de fogo no estado de São Paulo. São Paulo, 2000-2012.**



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (2000 a 2012).

Segundo pesquisa do Ministério da Saúde (2007, p.8), o “primeiro fator apontado pelas análises como significativo na redução dos homicídios no Brasil foi o impacto da criação do Estatuto do Desarmamento e das ações de reconhecimento de arma nos óbitos por arma de fogo”.

Não só o número de homicídios teve redução a partir de 2003, segundo Souza (2007) a incidência de hospitalizações por arma de fogo, utilizando a mesma metodologia, e conclui que no Brasil houve queda de 4,6% nas hospitalizações por arma de fogo, principalmente acidentes e suicídios, tendo em vista ainda que outros tipos de hospitalizações permaneceram estáveis ou tiveram aumento.

## 8 - Discussão

As ações estatais devem coibir ao máximo a violência e os delitos, em especial os homicídios causados por arma de fogo, tema abordado neste trabalho, através de políticas públicas no sentido de proporcionar aos seus agentes públicos condições de elaborar, planejar, executar, implementar e avaliar os resultados das ações no combate aos crimes violentos. Além disso, as ações do terceiro setor exerceu papel importante na articulação entre diferentes órgãos públicos e no planejamento de políticas de segurança, cabe ressaltar as organizações: Instituto Sou da Paz e o Instituto São Paulo contra a Violência.

As informações relativas à ação estatal no sentido de preservar a ordem pública e promover maior bem estar à população é de grande importância para que gestores públicos consigam avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos programas de combate à criminalidade.

Neste sentido, este trabalho busca ampliar o debate acerca do tema da violência causada pela utilização de arma de fogo, utilizando-se de diversas informações sobre políticas públicas, bem como dados oficiais da área da saúde e segurança pública.

O Estatuto do desarmamento foi considerado um marco no combate aos delitos causados com a utilização de arma de fogo, mas não podemos precisar sua efetividade isoladamente, já que a política pública é nacional, contudo diversos estados não obtiveram resultado, pelo contrário, vários estados tiveram aumento no número de homicídios. O estado que teve melhor desempenho foi o estado de São Paulo como observamos no decorrer deste trabalho.

Além do Estatuto do Desarmamento, importantes ações em conjunto entre administração pública e a sociedade civil teve melhor resultado no estado de São Paulo, observou-se diversas políticas públicas tais como inovações policiais, planejamento estratégico, criação de setores específicos e maior integração entre as polícias civil e militar, essas ações provavelmente respondem por uma fração importante desse desempenho no combate a redução dos crimes cometidos com a utilização de arma de fogo.

## 9 - Referências Bibliográficas

- Brasil. *Estatuto do Desarmamento*. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/estatuto-do-desarmamento> [Acesso: 12 de Agosto de 2013].
- Brasil. Ministério da Justiça. *Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania*. Brasília, 2011. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ3444D074ITEMID2C7FC5BAF0D5431AA66A136E434AF6BCPTBRNN.htm> [Acesso: 20 de Abril de 2011].
- Brasil. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do SUS (DATASUS). *Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM: Óbitos por causas externas - São Paulo*. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/ext10sp.def> [Acesso: 20 de abril de 2014].
- Brasil. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do SUS (DATASUS). *Estatísticas vitais*. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205> [Acesso: 20 de setembro de 2014].
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Redução dos homicídios no Brasil*. Disponível em: <http://pdba.georgetown.edu/Security/citizenssecurity/brazil/documents/rh.pdf> [Acesso: 20 de Abril de 2011].
- Butchart A, Feucht T, Mikton C, Shepherd J. *Prevenção a violência: Um convite à ação intersectorial*. Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: [http://www.who.int/violenceprevention/project\\_groups/intersectoral\\_action\\_por.pdf](http://www.who.int/violenceprevention/project_groups/intersectoral_action_por.pdf) [Acesso: 12 de Agosto de 2013].
- Carneiro LP. Medidas fracas em tempo de crise: As políticas de segurança pública no Brasil. In: Bacha EL, Schwartzman S. (Orgs.). *Brasil: a nova agenda social*. Rio de Janeiro: LTC, 2011. p.326-334.
- Ferreira SG. Segurança pública nas grandes cidades. In: Bacha EL, Schwartzman S. (Orgs.). *Brasil: a nova agenda social*. Rio de Janeiro: LTC, 2011. p.287-318.
- Freire MD. Paradigmas de segurança no Brasil: Da ditadura aos nossos dias. *Revista Aurora*, Ano III, Número 5, 2009.

- Instituto São Paulo contra a Violência. *Institucional*. Disponível em: <http://www.ispcv.org.br/> [Acesso: 17 de setembro de 2014].
- Instituto Sou da Paz. *O que fazemos?* Disponível em: <http://www.soudapaz.org/> [Acesso: 17 de setembro de 2014].
- Keinert RC. *Valores e significados atribuídos às armas de fogo por cidadãos proprietários e por detentores do porte de armas*. Relatório Final. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006.
- Krug EG, Dahlberg LL, Mercy JA, Zwi AB, Lozano R. *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002.
- Mingardi G. *Pesquisa sobre a violência na zona Sul*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 1996.
- Morais Filho OM, Cario RD, Nogueira RA. Análise dos investimentos em segurança pública no Brasil entre 2000 e 2009. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Ano 5, Edição 8, fev/mar 2011.
- Organização Mundial da Saúde. Relatório mundial sobre violência e saúde. Brasília: OMS/OPAS, 2002.
- Peres MFT, Santos PC. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: O papel das armas de fogo. *Revista de Saúde Pública*, Volume 39, Número 1, 2005.
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). *Racismo, pobreza e violência*. Brasília: PNUD, 2005. Disponível em: [http://www.pnud.org.br/HDR/Relatorios-Desenvolvimento-Humano-Brasil.aspx?indiceAccordion=2&li=li\\_RDHBrasil](http://www.pnud.org.br/HDR/Relatorios-Desenvolvimento-Humano-Brasil.aspx?indiceAccordion=2&li=li_RDHBrasil) [Acesso: 12 de Agosto de 2013].
- Ramos S, Paiva A. Mídia e violência: Como os jornais retratam a violência e a segurança pública no Brasil. *Boletim Segurança e Cidadania*, Número 10, 2005. p.1-16.
- São Paulo (Estado). Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. *Institucional - Histórico*. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/institucional/historico/2002.aspx> [Acesso: 17 de setembro de 2014].
- Soares LE. A Política Nacional de Segurança Pública: Histórico, dilemas e perspectivas. *Estudos Avançados*, Volume 21, Número 61, 2007.
- Soares LE. Novas políticas de segurança pública. *Estudos Avançados*, Volume 17, Número 47, 2003.

- Soares MK, Scorzafave LG. Vale a pena desarmar? Uma avaliação do impacto da campanha de entrega voluntária de armas sobre as mortes com armas de fogo. *Anais do XXXVI Encontro Nacional de Economia (ANPEC)*, 2008.
- Souza ER. Homicídios no Brasil: O grande vilão da saúde pública na década de 80. *Cadernos de Saúde Pública*. Volume 10, Suplemento 1, 1994.
- Souza MFM, Macinko J, Alencar AP, Malta DC, Morais NOL. Reduction in firearm-related mortality and hospitalizations in Brazil after gun control. *Health Affairs*, Volume 26, Number 2, 2007.
- Velarde JCC. La implementación de los programas sociales como proceso estratégico y gerencial. *Revista del CLAD Reforma y Democracia*, Número 33, 2005.
- Waiselfisz JJ. *Mapa da Violência 2013*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, 2013.

## Anexos

Texto na íntegra da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao SINARM compete:

- I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
- V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
- VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
- VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
- VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
- IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
- X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

## CAPÍTULO II DO REGISTRO

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; ([Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do SINARM.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8º Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. [\(Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004\)](#)

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do SINARM.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º O proprietário de arma de fogo com certificados de registro de propriedade expedido por órgão estadual ou do Distrito Federal até a data da publicação desta Lei que não optar pela entrega espontânea prevista no art. 32 desta Lei deverá renová-lo mediante o pertinente registro federal, até o dia 31 de dezembro de 2008, ante a apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, ficando dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#) [\(Prorrogação de prazo\)](#)

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na rede mundial de computadores - internet, na forma do regulamento e obedecidos os procedimentos a seguir: [\(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

I - emissão de certificado de registro provisório pela internet, com validade inicial de 90 (noventa) dias; e [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

II - revalidação pela unidade do Departamento de Polícia Federal do certificado de registro provisório pelo prazo que estimar como necessário para a emissão definitiva do certificado de registro de propriedade. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

### CAPÍTULO III DO PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do [art. 144 da Constituição Federal](#);

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; ([Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004](#))

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no [art. 51, IV](#), e no [art. 52, XIII, da Constituição Federal](#);

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. ([Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007](#))

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. ([Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012](#))

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. ([Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

§ 1º-A ([Revogado pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam: [\(Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014\)](#)

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva; [\(Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014\)](#)

II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e [\(Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014\)](#)

III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno. [\(Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014\)](#)

§ 1º-C. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014\)](#)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Comando do Exército. [\(Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004\)](#)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: [\(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

I - documento de identificação pessoal; [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

II - comprovante de residência em área rural; e [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

III - atestado de bons antecedentes. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido. [\(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

§ 1º O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 2º A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei quanto aos empregados que portarão arma de fogo.

§ 3º A listagem dos empregados das empresas referidas neste artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao SINARM.

Art. 7º-A. As armas de fogo utilizadas pelos servidores das instituições descritas no inciso XI do art. 6º serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 1º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata este artigo independe do pagamento de taxa. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 2º O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo,

respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 3º O porte de arma pelos servidores das instituições de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei, bem como à formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 4º A listagem dos servidores das instituições de que trata este artigo deverá ser atualizada semestralmente no SINARM. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 5º As instituições de que trata este artigo são obrigadas a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

Art. 8º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.

Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do SINARM.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

- I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;
- II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;
- III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

I – ao registro de arma de fogo;

II – à renovação de registro de arma de fogo;

III – à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;

IV – à expedição de porte federal de arma de fogo;

V – à renovação de porte de arma de fogo;

VI – à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§ 1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do SINARM, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo. ([Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia. ([Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição. ([Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal. ([Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

#### CAPÍTULO IV

#### DOS CRIMES E DAS PENAS

##### **Posse irregular de arma de fogo de uso permitido**

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

##### **Omissão de cautela**

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

### **Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido**

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. ([Vide Adin 3.112-1](#))

### **Disparo de arma de fogo**

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. ([Vide Adin 3.112-1](#))

### **Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

- I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;
- II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

- III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;
- IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;
- V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e
- VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

### **Comércio ilegal de arma de fogo**

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

### **Tráfico internacional de arma de fogo**

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória. ([Vide Adin 3.112-1](#))

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. O Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. ([Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Lei e no seu § 7º poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

§ 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no SINARM ou no Sigma. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

§ 4º [\(VETADO\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

§ 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao SINARM ou ao SIGMA, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Art. 27. Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares.

Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

Art. 29. As autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirar-se-ão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei. [\(Vide Lei nº 10.884, de 2004\)](#)

Parágrafo único. O detentor de autorização com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias poderá renová-la, perante a Polícia Federal, nas condições dos arts. 4º, 6º e 10 desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sem ônus para o requerente.

Art. 30. Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deverão solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#) [\(Prorrogação de prazo\)](#)

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na forma do § 4º do art. 5º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

Art. 31. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 32. Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma. ([Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

Parágrafo único. ([Revogado pela Lei nº 11.706, de 2008](#))

Art. 33. Será aplicada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento desta Lei:

- I – à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;
- II – à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

Art. 34. Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1000 (um mil) pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos garantidos pelo inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36. É revogada a [Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997](#).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Márcio Thomaz Bastos*

*José Viegas Filho*

*Marina Silva*

(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

**TABELA DE TAXAS**

ATO ADMINISTRATIVO	R\$
I - Registro de arma de fogo:	
- até 31 de dezembro de 2008	Gratuito (art. 30)
- a partir de 1º de janeiro de 2009	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo:	
- até 31 de dezembro de 2008	Gratuito (art. 5º, § 3º)
- a partir de 1º de janeiro de 2009	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores:	
- até 30 de junho de 2008	30,00
- de 1º de julho de 2008 a 31 de outubro de 2008	45,00
- a partir de 1º de novembro de 2008	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00